PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a Lei nº 646/2011
foi publicado no quadro de avisos
em 28 / 03 / 2011
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 646/2011

ALTERA REDAÇÃO CONSTANTE NO ART. 6 º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 482/2007.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 3º do art. 6º. da Lei Municipal nº. 482/07 passa a denominar com a seguinte redação:

"Art. 6º....

§ 3.º - O vencimento dos servidores efetivos e contratados do quadro geral contemplarão níveis de titulação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atribuída no percentual de:

I – 10% (dez por cento) para os portadores de diploma de graduação;

II – 10% (dez por cento) para os portadores de diploma "latu sensu".

Parágrafo único. As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas concomitantemente, se assim for justificado, sendo, porém, a base de cálculo de cada uma delas o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 28 de março de 2011.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal